



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA
Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-
CNPJ: 08.348.997/0001-87
E-mail: pref.alminoafonso@cgmpil.com

PROJETO DE LEI

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2024

**JÉSSICA LOURINE DE ASSIS
AMORIM**

PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA
Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-
CNPJ: 08.348.997/0001-87
E-mail: pref.alminoafonso@pm.alminoafonso.rn.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando para apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 002/2023, que apresenta a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2024, atendendo ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e demais legislações vinculadas, em particular a Lei Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

É responsabilidade do Poder Executivo, a elaboração do referido Projeto de Lei, tendo por finalidade nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual, como também ser um instrumento de controle para atender os objetivos e metas fixadas para cada exercício financeiro.

Esta matéria aqui apresentada leva ainda em conta a realidade macroeconômica do país, cujo cenário foi profundamente afetado pelo estado pandêmico ocasionado pelo Novo Coronavírus – COVID 19, ensejando em crises vivenciadas nos Municípios, especialmente naqueles de pequeno porte, como o nosso. Por precaução, consideramos que o exercício financeiro de 2024 ainda em cenário de recuperação, poderá sofrer variações econômicas por ajustes em taxas de juros, aumento de alíquotas de tributos, inflação e o efeito “dólar” no câmbio, contribuem para o crescimento de apenas 1,5% do PIB. Além disso, o cenário econômico mundial afeta diretamente nossa economia, a Argentina em recessão, o MERCOSUL enfraquecido, e a crise de guerra entre Ucrânia e Rússia trazem incertezas de crescimento elevado.

Essa cautela, entretanto, não abala a nossa confiança na política econômico-financeira que vem sendo executado pelo Governo Federal. O desenvolvimento das atividades econômicas atendidas por créditos oficiais e incentivos fiscais, a ampliação do mercado interno pelo aumento do poder aquisitivo para as populações mais pobres por meio dos aumentos do salário mínimo e programas sociais, certamente fortalecem os fundamentos básicos da economia brasileira, tornando-a uma daquelas que menos sentirão os efeitos perversos de uma crise que repercutiu em efeito cascata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA
Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-
CNPJ: 08.348.997/0001-87
E-mail: pref.almino.afonso@rn.gov.br

Esperamos, portanto, poder contar com o valioso apoio de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.

Atenciosamente,

Almino Afonso/RN, 14 de abril de 2023.

JESSICA LOURINE DE ASSIS
AMORIM:07403970446

Assinado de forma digital por JESSICA LOURINE
DE ASSIS AMORIM:07403970446
Dados: 2023.04.14 15:31:59 -03'00'

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

CPF: 074.039.704-46

Aprovado pela unanimidade dos
vereadores presentes
Câmara Municipal de Almino Afonso/RN

Data

22/06/2023

2º Turno



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA
Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-
CNPJ: 08.348.997/0001-87
E-mail: prefeitura@almينوafonso.rn.gov.br

Aprovado pela unanimidade dos
vereadores presentes

Câmara Municipal de Almino Afonso/RN

Data 02/06/2023

Jo Durno

PROJETO DE LEI Nº 02/2023 de 14 de abril de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PREF. MUN. ALMINO AFONSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º O orçamento do Município de PREF. MUN. ALMINO AFONSO, referente ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00, compreendendo :

- I - as metas e as prioridades da administração pública;
- II - a organização e estrutura e dos orçamentos;
- III - da avaliação de controle de custos;
- IV - disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - transferência de recursos para o setor público e privado;
- VI - disposições sobre a política de pessoal;
- VII - disposições sobre a política tributária;
- VIII - disposições gerais.

Capítulo II

Das Metas e Das Prioridades da Administração Pública

Art. 2º A elaboração e a aprovação do projeto de lei orçamentária de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2024 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no projeto de lei orçamentária de 2024, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2024 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º A receita total prevista no orçamento geral do Município de PREF. MUN. ALMINO AFONSO será programada de acordo com as seguintes **prioridades**:

- I - prioridade absoluta para o orçamento da criança e do adolescente;
- II - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA
Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-
CNPJ: 08.348.997/0001-87
E-mail: prefeitura@alminoafonso.rn.gov.br

III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde;

IV - pagamento de sentenças judiciais;

V - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e das operações de crédito; e

VI - custeio administrativo e operacional;

VII - reserva de contingência para fazer face aos passivos contingentes.

§ 1º Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

§ 2º As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 4º Atendidas as prioridades de que trata o art. 3º, o projeto de lei do orçamento do Município de PREF.MUN.ALMINO AFONSO para o exercício de 2024 abrangerá ações e metas de Programas Temáticos constantes no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas indicados no Anexo de Metas e Prioridades.

§ 1º Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

§ 2º Somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2022/2025, ações que assegurem sua manutenção;

§ 3º Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

§ 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Capítulo III

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º A elaboração e a aprovação do projeto da lei orçamentária de 2024 e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - buscar o **equilíbrio fiscal** por meio do atingimento das metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - promover a **transparência** na definição e na gestão do orçamento público, mediante o acesso às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos, e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada para o atendimento do piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde, bem como o limite de despesas com pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA

Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-

CNPJ: 08.348.997/0001-87

E-mail: prefeitura@alminoafonso.com

Das Diretrizes para Elaboração dos Orçamentos

Art. 11. A lei orçamentária anual compor-se-á de:

I - orçamento fiscal: compreenderá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - orçamento da seguridade social: compreenderá as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12. A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art. 13. O **Orçamento da Seguridade Social** compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 14. O orçamento do município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Parágrafo único. As ações de saúde do Município de PREF.MUN.ALMINO AFONSO, financiadas com recursos do Fundo Municipal, serão consignadas nas unidades orçamentárias Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executadas diretamente ou por descentralização de crédito às unidades administrativas.

Art. 15. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 16. A lei orçamentária anual será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 14 DE Abril do corrente ano e será composta

I - mensagem;

II - texto de lei orçamentária;

III - quadros orçamentários.

Art. 17. A **mensagem** que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterà a análise:

I - do comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior, analisando a receita prevista e arrecada;

II - do demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - da situação observada no exercício de 2023 em relação aos limites de gasto com pessoal, de que que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA

Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-

CNPJ: 08.348.997/0001-87

E-mail: prefeitura@alminoafonso.rn.gov.br

IV - do demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - do demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional no 29/2000;

VI - dos demonstrativos da receita de cada fundo.

Parágrafo único. A mensagem deverá conter os seguintes anexos:

I - Saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis.

II - Demonstração da Dívida Fundada, conforme Anexo 16 da Lei nº 4.320/1964.

III - Demonstração da Dívida Flutuante, conforme Anexo 17 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 18. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - texto do projeto de lei de orçamento, dispondo sobre o orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, bem como:

- a) sumário Geral da receita (por fontes) e da despesa (por funções de governo);
- b) quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo categoria econômica, segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade), conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- c) quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- d) quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade social);
- e) orçamento da criança e do adolescente;
- f) autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 40.00% (quarenta por cento).

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III e parágrafo único, ambos do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, e incisos I, II, III, art. 5º, da LC nº 101/2000, na forma dos seguintes demonstrativos:

- a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta.
- b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta.
- d) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta.
- d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior.
- e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta.
- f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.
- g) demonstrativo da receita consolidada segundo a fonte e categoria econômica.
- h) demonstrativo da despesa consolidada segundo a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64.
- i) quadros demonstrativos da receita por planos de aplicação dos fundos especiais.
- j) Programa de Trabalho – Quadro demonstrativo da despesa por ação governamental segundo tipos de ação (projetos e atividades), conforme Anexo 06 da Lei nº 4.320/1964.
- l) Programa de Trabalho de Governo – Quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo tipo de ação (projetos ou atividades), conforme Anexo 07 da Lei nº 4.320/1964.
- m) quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo o vínculo (ordinário ou vinculado) com os recursos, conforme Anexo 08 da Lei nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA

Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-

CNPJ: 08.348.997/0001-87

E-mail: pref.almino@sernet.com.br

n) quadro demonstrativo da despesa por órgãos segundo as funções de governo, conforme Anexo 09 da Lei nº 4.320/1964.

o) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

p) especificação dos programas especiais de trabalho (plano de aplicação de investimentos em regime especial de aplicação), se houver.

q) descrição sucinta das principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, de cada unidade administrativa.

r) quadro demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais.

s) demonstrativo regionalizado do efeito decorrente de renúncias (isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia) sobre as receitas e despesas.

t) demonstrativo das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

u) conterà reserva de contingência (função 99, subfunção 997 – reserva do RPPS e 999 – reserva de contingência).

III - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) caso haja alteração da previsão da receita, da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) orçamento da criança e do adolescente pela metodologia da Fundação Abrinq;

c) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar.

Parágrafo único. Não deve constar na lei orçamentária dispositivo contendo:

I - Autorização genérica para abertura de crédito adicional, sem especificar que se trata de crédito suplementar;

II - Autorização para abertura de crédito especial.

III - Autorização para abertura de crédito extraordinário.

IV - Autorização para remanejamento, transposição e transferência de créditos orçamentários.

V - Autorização para modificação de modalidade de aplicação.

Art. 19. A receita orçamentária consignada nos orçamentos fiscal e da seguridade social será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Alínea; e

V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I – Receitas Correntes – 1; e II – Receitas de Capital – 2;

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;

§ 4º A Alínea, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA
Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-
CNPJ: 08.348.997/0001-87
E-mail: prefeituraafonso@gmail.com

Art. 43. Para os fins da mensuração dos **passivos contingentes**, deve-se considerar:

I - Em relação às demandas judiciais, avaliar a série histórica de bloqueios judiciais;

II - Em relação às dívidas em processos de reconhecimento, deve-se avaliar processo em trâmite, o estoque de restos a pagar cancelados e a série histórica dos pagamentos em forma de indenização.

Parágrafo único. Cada unidade orçamentária deve avaliar a possibilidade de transformar demandas judiciais repetitivas em políticas públicas a serem executadas voluntariamente.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como **recurso de contrapartida** a reserva de contingência quando da formulação de convênios e contratos de repasse firmados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingência indicados na formulação de convênios e contratos de repasse deverão ser substituídos quando foram autorizados os créditos adicionais.

Art. 45. A **reserva de contingência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** será incluída no orçamento da Seguridade Social a conta do superávit na previsão da receita orçamentária e será destinada a cobrir déficits futuros no pagamento dos benefícios.

Parágrafo único. A reserva de contingência do RPPS será classificada na função 99, subfunção nº 997, conforme Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Seção XV

Da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 46. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a **programação financeira e o cronograma mensal de desembolso**, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Seção XVI

Das Metas Bimestrais de Arrecadação e dos Critérios de Limitação de Empenho

Art. 47. Também no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2024, a Administração Pública Municipal Direta e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta estabelecerão metas bimestrais de arrecadação para a realização das respectivas receitas estimadas.

Art. 48. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA
Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-
CNPJ: 08.348.997/0001-87
E-mail: pref.almino@secom.gov.br

elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 2º As requisições de pequeno valor de que trata o inciso II do caput deste artigo estão definidas na Lei Municipal nº .

§ 3º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101/00 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município.

Art. 34. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão alocadas no orçamento da Procuradoria-Geral do Município em uma ação específica para pagamento dos precatórios e outra para pagamento de RPVs.

§ 1º Os pagamentos de precatórios serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição , bem como das RPVs expedidas no ano de 2023, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2023, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Seção XI

Da Coordenação dos Trabalhos de Elaboração do Orçamento

Art. 35. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei, que determinará sobre:

- I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - envio da estimativa da receita ao Poder Legislativo para formulação de sua proposta orçamentária;
- III - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e autarquias;
- IV - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Seção XII

Das Despesas Irrelevantes

Art. 36. Entende-se como despesas irrelevantes, para efeito § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 .

Seção XIII

Do Regime de Execução das Emendas Individuais e de Bancada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA

Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-
CNPJ: 08.348.997/0001-87

E-mail: pref@alminotransparencia.com.br

no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 1º Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na informação a que se refere o *caput*, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 3º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de envolvam criança e adolescente, educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.

§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas

I - ao custeio dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II - ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

III - ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais;

IV - às contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

V - às despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 6º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, desde que reconhecida pela Câmara Municipal, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 49. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II - contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do *caput* deste artigo.

Capítulo IV

Da Avaliação e Controle de Custos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA
Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-
CNPJ: 08.348.997/0001-87
E-mail: prefeitura@alminoafonso.rn.br

Art. 50. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 5º As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus respectivos planejamentos para elaboração da Lei Orçamentária.

§ 6º As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

Capítulo V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 52. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da receita corrente líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

Art. 52. O ente interessado formalizará seu pleito, fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 53. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira.

Capítulo VI

Das Transferências para o Setor Público e Privado

Art. 54. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA

Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-
CNPJ: 08.348.997/0001-87

E-mail: prefeitura@alminoafonso.rn.gov.br

necessidades de **pessoas físicas**, desde que constantes de programas sociais previstos em lei municipal, observando o disposto no § 10º, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sobre diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 55. Será permitida a transferência de recursos a **entidades privadas sem fins lucrativos**, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as exigências da Lei nº 4.320/64, da Lei nº 13.019/14 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, além de:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de **subvenções sociais**, nos termos da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As **contribuições** somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de **auxílios**, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

§ 4º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas por meio de convênios, termos de colaboração ou termos de fomento.

§ 5º O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA
Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-
CNPJ: 08.348.997/0001-87
E-mail: prefeitura@prefeitura.alminoafonso.com.br

- V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congêneres;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 56. Será permitida a transferência de recursos a **entidades privadas com fins lucrativos**, por meio de subvenções econômicas, desde que observadas as seguintes exigências e condições da Lei Federal nº 4.320/64, art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº , observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 57. Será permitida a transferência de recursos para custeio de despesas de **outros entes da federação** desde que, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as seguintes exigências e condições:

- I - autorização na lei orçamentária anual;
- II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Capítulo VII

Das Disposições Relativas à Política de Pessoal

Art. 58. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais para o exercício de 2024 o art. 169, § 1º, II e art. 37, X, ambos da Constituição Federal, os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00 a Lei Federal nº 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.

§ 1º Será utilizada como base de projeção do limite para elaboração de sua proposta orçamentária de despesas com pessoal e encargos sociais as despesas com folha de pagamento no mês de julho de 2023.

§ 2º Na projeção das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, impactos do salário mínimo, revisão geral anual das remunerações, admissões para preenchimento de cargos e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 59. Nos termos do 37, X, da Constituição Federal, a concessão de **revisão geral anual** das remunerações dos servidores públicos, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, e qualquer vantagem ou aumento de remuneração dos servidores e agentes políticos, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e encargos sociais e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite de gastos com pessoal estabelecidos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00; e

III - se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 60. A **contratação de pessoal por tempo determinado**, conforme art. 37, IV ,da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da

- I - previsão na lei orçamentária anual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA
Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-
CNPJ: 08.348.997/0001-87
E-mail: prefeitura@alminoafonso.rn.gov.br

II - lei específica autorizando a contratação com base em necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - processo seletivo;

IV - contrato individual com prazo predeterminado.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - admissão para suprir a falta de servidor ocupante de cargo efetivo decorrente de licença.

§ 2º As despesas com pagamento de folha e encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal temporário será classificada no elemento de despesa 13 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização).

Art. 61. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como **terceirização de mão-de-obra** referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros,

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

§ 3º As despesas com terceirização de mão-de-obra será classificada no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização).

§ 4º As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 5º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-
CNPJ: 08.348.997/0001-87

E-mail: pref.alminofonso@riogrande-nor.gov.br

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Capítulo VIII

Das Disposições Relativas à Política Tributária

Art. 62. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de justiça fiscal, de combate à evasão fiscal e que contribuam para elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 63. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

Art. 64. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 65. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA
Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-
CNPJ: **08.348.997/0001-87**
E-mail: prefeitura@alminoafonso.rn.gov.br

Almino Afonso/RN, 14 de abril de 2023.

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM:07403970446 Assinado de forma digital por JESSICA
LOURINE DE ASSIS AMORIM:07403970446
Dados: 2023.04.14 15:33:16 -03'00'

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal
CPF: 074.039.704-46



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000-

CNPJ: 08.348.997/0001-87

E-mail: contabilidade@alminoafonso.com.br

Anexos

- 1 METAS ANUAIS
- 2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
- 3 METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 4 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 5 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 6 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- 7 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
- 8 MARGEM DE EXPANSÃO DE DOCC
- 9 RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 10 (RGF) DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
- 11 (RGF) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 12 (RGF) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
- 13 (RGF) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 14 (RGF) DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
- 15 (RGF) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2024

SEM RPPS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	24.954.974,33	31.496.015,72	29.365.351,00	30.581.076,53	31.804.319,59	33.076.492,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	623.830,65	848.213,99	562.000,00	585.266,80	608.677,47	633.024,57
Contribuições	-	48.677,53	90.000,00	93.726,00	97.475,04	101.374,04
Receita Patrimonial	50.685,33	256.335,63	25.000,00	26.035,00	27.076,40	28.159,46
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	24.280.458,35	30.342.788,57	28.676.351,00	29.863.551,93	31.058.094,01	32.300.417,77
Outras Receitas Correntes	-	-	12.000,00	12.496,80	12.996,67	13.516,54
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	299.321,00	3.271.444,64	7.466.500,00	7.775.613,10	8.086.637,62	8.410.103,13
Operações de Crédito	-	-	160.000,00	166.624,00	173.288,96	180.220,52
Alienação de Bens	-	-	205.000,00	213.487,00	222.026,48	230.907,54
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	299.321,00	3.271.444,64	7.101.500,00	7.395.502,10	7.691.322,18	7.998.975,07

ANTONIO ANTONIO DA SILVA
CPF: 017.046.834-71
TESOUREIRO

JESSICA LOURNE DE A. ANDRIM
CPF: 074.923.704-42
PREFEITA

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA
CPF: 092.636.104-66
CONTADOR



COM RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	ARRECADADA	ARRECADADA	ORÇADA	ORÇADA	ESTIMADA	ESTIMADA
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Recetta Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Recetta Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Recetta Industrial	-	-	-	-	-	-
Recetta de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Recetta de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Recetta Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Recetta de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-

ANTONIO ARISTON DA SILVA
 CPF: 017.046.034-71
 TESOUREIRO

JESSICA LOURDE DE A. AROCHA
 CPF: 074.033.704-46
 RECEITA

LEZQUIAS ALCANTARA DA SILVA
 CPF: 080.038.264-46
 CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	623.830,65	-
2022	848.213,99	35,97
2023	562.000,00	-33,74
2024	585.266,80	4,14
2025	608.677,47	4,00
2026	633.024,57	4,00

Nota:

dados projetados com base nos índices de projeção de inflação.

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	48.677,53	-
2023	90.000,00	84,89
2024	93.726,00	4,14
2025	97.475,04	4,00
2026	101.374,04	4,00

Nota:

dados projetados com base nos índices de projeção de inflação.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	50.685,33	-
2022	256.335,63	405,74
2023	25.000,00	-90,25
2024	26.035,00	4,14
2025	27.076,40	4,00
2026	28.159,46	4,00

Nota:



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2024

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	24.290.458,35	-
2022	30.342.788,57	24,97
2023	28.676.351,00	-5,49
2024	29.863.551,93	4,14
2025	31.058.094,01	4,00
2026	32.300.417,77	4,00

Nota:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	12.000,00	-
2024	12.496,80	4,14
2025	12.996,67	4,00
2026	13.516,54	4,00

Nota:

dados projetados com base nos índices de projeção de inflação.

**Contribuições - Intraorçamentárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	160.000,00	-
2024	166.624,00	4,14
2025	173.288,96	4,00
2026	180.220,52	4,00

Nota:

dados projetados com base nos índices de projeção de inflação.



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS

2024

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, S2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	205.000,00	-
2024	213.487,00	4,14
2025	222.026,48	4,00
2026	230.907,54	4,00

Nota:

dados projetados com base nos índices de projeção de inflação.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	299.321,00	-
2022	3.271.444,64	-
2023	7.101.500,00	117,08
2024	7.395.502,10	4,14
2025	7.691.322,18	4,00
2026	7.998.975,07	4,00

Nota:

dados projetados com base nos índices de projeção de inflação.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2024

ANTONIO ARISSON DA SILVA
CPF: 017.046.434-71
TESOUREIRO

JESSICA LOURNE DE A. AMORIM
CPF: 074.019.704-46
PREFEITA

EZEQUIAS ARGAMJO DA SILVA
CPF: 099.036.264-06
CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2024

SEM RPPS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	2024		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	20.721.523,92	26.506.818,48	26.408.429,00	27.501.737,96	28.601.807,48	29.745.879,77
Pessoal e Encargos Sociais	9.460.792,98	11.594.204,45	10.248.727,00	10.673.024,30	11.099.945,27	11.543.943,08
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	100.000,00	104.140,00	108.305,60	112.637,82
Outras Despesas Correntes	11.260.730,94	14.912.614,03	16.059.702,00	16.724.573,66	17.393.556,61	18.089.298,87
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.997.427,66	3.045.469,28	7.516.500,00	7.827.683,10	8.140.790,42	8.466.422,04
Investimentos	1.859.015,75	3.029.581,38	7.151.500,00	7.447.572,10	7.745.474,98	8.055.293,98
Inversões Financeiras	-	-	45.000,00	46.863,00	48.737,52	50.687,02
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	138.411,91	15.887,90	320.000,00	333.248,00	346.577,92	360.441,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	470.403,29	196.817,32	440.525,00	458.762,74	477.113,24	496.197,77
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	23.189.354,87	29.749.105,08	34.365.454,00	35.788.183,80	37.219.711,14	38.708.499,58
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						

ANTONIO ARISSON DA SILVA
CPF: 017.046.034-71
TESOUREIRO

JESSICA LOURNE DE A. AMORIM
CPF: 074.039.704-46
PREFEITA

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA
CPF: 096.636.254-66
CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

COM RPPS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	2024		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-

ANTONIO ARISSON DA SILVA
 CPF: 017.046.034-71
 TESOUREIRO

JESSICA LOURNE DE A. AMORIM
 CPF: 074.833.704-46
 PREFEITA

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA
 CPF: 086.536.264-86
 CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2024

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	9.460.792,98	-
2022	11.594.204,45	22,55
2023	10.248.727,00	-11,60
2024	10.673.024,30	4,14
2025	11.099.945,27	4,00
2026	11.543.943,08	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	100.000,00	-
2024	104.140,00	4,14
2025	108.305,60	4,00
2026	112.637,82	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2024

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	11.260.730,94	-
2022	14.912.614,03	32,43
2023	16.059.702,00	7,69
2024	16.724.573,66	4,14
2025	17.393.556,61	4,00
2026	18.089.298,87	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2021	1.859.015,75	-
2022	3.029.581,38	62,97
2023	7.151.500,00	136,06
2024	7.447.572,10	4,14
2025	7.745.474,98	4,00
2026	8.055.293,98	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2021	-	-
2022	-	-
2023	45.000,00	-
2024	46.863,00	4,14
2025	48.737,52	4,00
2026	50.687,02	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2021	138.411,91	-
2022	15.887,90	-88,52
2023	320.000,00	1.914,11
2024	333.248,00	4,14
2025	346.577,92	4,00
2026	360.441,04	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2021	470.403,29	-
2022	196.817,32	-58,16
2023	440.525,00	123,82
2024	458.762,74	4,14
2025	477.113,24	4,00
2026	496.197,77	4,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO

2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ANTONIO ALESSON DA SILVA
CPF: 017.046.034-71
TESOUREIRO

JESSICA LOURNE DE A. AMGRIM
CPF: 074.830.704-46
PREFEITA

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA
CPF: 099.636.264-86
CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2024

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	24.954.974,33	31.496.015,72	29.365.351,00	30.581.076,53	31.804.319,59	33.076.492,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	623.830,65	848.213,99	562.000,00	585.266,80	608.677,47	633.024,57
Contribuições	-	48.677,53	90.000,00	93.726,00	97.475,04	101.374,04
Receita Patrimonial	50.685,33	256.335,63	25.000,00	26.035,00	27.076,40	28.159,46
Aplicações Financeiras (II)	50.685,33	256.335,63	25.000,00	26.035,00	27.076,40	28.159,46
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	24.280.458,35	30.342.788,57	28.676.351,00	29.863.551,93	31.058.094,01	32.300.417,77
Outras Receitas Correntes	-	-	12.000,00	12.496,80	12.996,67	13.516,54
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (III) = (I - II)	24.904.289,00	31.239.680,09	29.340.351,00	30.555.041,53	31.777.243,19	33.048.332,92
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	299.321,00	3.271.444,64	7.466.500,00	7.775.613,10	8.086.637,62	8.410.103,13
Operações de Crédito (V)	-	-	160.000,00	166.624,00	173.288,96	180.220,52
Alienação de Bens (VI)	-	-	205.000,00	213.487,00	222.026,48	230.907,54
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	299.321,00	3.271.444,64	7.101.500,00	7.395.502,10	7.691.322,18	7.998.975,07
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)	299.321,00	3.271.444,64	7.306.500,00	7.608.989,10	7.913.348,66	8.229.882,61
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	-	-	-	-	-	-
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	25.203.610,00	34.511.124,73	36.646.851,00	38.164.030,63	39.690.591,85	41.278.215,53
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.203.610,00	34.511.124,73	36.646.851,00	38.164.030,63	39.690.591,85	41.278.215,53
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	25.254.295,33	34.767.460,36	36.831.851,00	38.356.689,63	39.890.957,21	41.486.595,51



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2024

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XVI)	20.721.523,92	26.506.818,48	26.408.429,00	27.501.737,96	28.601.807,48	29.745.879,77
Pessoal e Encargos Sociais	9.460.792,98	11.594.204,45	10.248.727,00	10.673.024,30	11.099.945,27	11.543.943,08
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	-	-	100.000,00	104.140,00	108.305,60	112.637,82
Outras Despesas Correntes	11.260.730,94	14.912.614,03	16.059.702,00	16.724.573,66	17.393.556,61	18.089.298,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	20.721.523,92	26.506.818,48	26.308.429,00	27.397.597,96	28.493.501,88	29.633.241,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	1.997.427,66	3.045.469,28	7.516.500,00	7.827.683,10	8.140.790,42	8.466.422,04
Investimentos	1.859.015,75	3.029.581,38	7.151.500,00	7.447.572,10	7.745.474,98	8.055.293,98
Inversões Financeiras	-	-	45.000,00	46.863,00	48.737,52	50.687,02
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	138.411,91	15.887,90	320.000,00	333.248,00	346.577,92	360.441,04
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	1.859.015,75	3.029.581,38	7.196.500,00	7.494.435,10	7.794.212,50	8.105.981,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	470.403,29	196.817,32	440.525,00	458.762,74	477.113,24	496.197,77
RESERVA DO RPPS (XXIII)	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XXI + XXII + XXIV)	23.050.942,96	29.733.217,18	33.945.454,00	35.350.795,80	36.764.827,62	38.235.420,72
DESPELA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	-	-	-	-	-	-
DESPELA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	-	-	-	-	-	-
DESPELA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	-	-	-	-	-	-
DESPELA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	23.050.942,96	29.733.217,18	33.945.454,00	35.350.795,80	36.764.827,62	38.235.420,72
DESPELA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXI + XXIII + XXVI + XXVII)	23.189.354,87	29.749.105,08	34.365.454,00	35.788.183,80	37.219.711,14	38.708.499,58
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	2.152.667,04	4.777.907,55	2.701.397,00	2.813.234,83	2.925.764,23	3.042.794,81
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	2.152.667,04	4.777.907,55	2.701.397,00	2.813.234,83	2.925.764,23	3.042.794,81



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ANTONIO ANESON DA SILVA
CPF: 017.468.014-71
TESOUREIRO

JESSICA LOURNE DE A. AMORIM
CPF: 074.019.704-41
PREFEITA

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA
CPF: 035.610.264-66
CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2024

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	(b) #	(c) #	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.715.919,32	3.513.235,08	3.749.770,20	3.905.010,69	4.061.211,11	4.223.659,56
Disponibilidade de Caixa	1.715.919,32	3.513.235,08	3.749.770,20	3.905.010,69	4.061.211,11	4.223.659,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.748.362,62	3.645.317,16	3.829.770,20	3.988.322,69	4.147.855,59	4.313.769,82
(-) Restos a Pagar Processados	32.443,30	132.082,08	80.000,00	83.312,00	86.644,48	90.110,26
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.715.919,32	-3.513.235,08	-3.749.770,20	-3.905.010,69	-4.061.211,11	-4.223.659,56
	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	-1.715.919,32	-3.513.235,08	-3.749.770,20	-3.905.010,69	-4.061.211,11	-4.223.659,56

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
		-1.715.919,32	-1.797.315,76	-236.535,12	-155.240,49	-156.200,42

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2019/2020

ANTONIO ARISSON DA SILVA
CPF: 017.046.034-71
TESOUREIRO

JESSICA LOURNE DE A. AMORIM
CPF: 074.033.704-46
PREFEITA

EZQUIAS ARCANJO DA SILVA
CPF: 095.636.264-86
CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

2024

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	38.356.689,63	36.835.388,10	53,59	125,43	39.890.957,21	36.835.388,10	55,73	125,43	41.486.595,51	36.835.388,11	57,96	125,43
Receitas Primárias (I)	38.164.030,63	36.650.370,34	53,32	124,80	39.690.591,85	36.650.370,33	55,45	124,80	41.278.215,53	36.650.370,34	57,67	124,80
Receitas Primárias Correntes	30.555.041,53	29.343.168,66	42,69	99,91	31.777.243,19	29.343.222,85	44,40	99,91	33.048.332,92	29.343.170,75	46,17	99,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	585.266,80	562.053,97	0,82	1,91	608.677,47	562.055,01	0,85	1,91	633.024,57	562.054,01	0,88	1,91
Contribuições	93.726,00	90.008,64	0,13	0,31	97.475,04	90.008,81	0,14	0,31	101.374,04	90.008,65	0,14	0,31
Transferências Correntes	29.863.551,93	28.679.104,90	41,72	97,65	31.058.094,01	28.679.157,87	43,39	97,65	32.300.417,77	28.679.106,94	45,13	97,65
Demais Receitas Primárias Correntes	12.496,80	12.001,15	0,02	0,04	12.996,67	12.001,17	0,02	0,04	13.516,54	12.001,15	0,02	0,04
Receitas Primárias de Capital	7.608.989,10	7.307.201,67	10,63	24,88	7.913.348,66	7.307.215,16	11,06	24,88	8.229.882,61	7.307.202,19	11,50	24,88
Despesa Total	35.788.183,80	34.368.754,25	50,00	117,03	37.219.711,14	34.368.754,24	52,00	117,03	38.708.499,58	34.368.754,23	54,08	117,03
Despesas Primárias (II)	35.350.795,80	33.948.713,92	49,39	115,60	36.764.827,62	33.948.713,90	51,36	115,60	38.235.420,72	33.948.713,90	53,42	115,60
Despesas Primárias Correntes	27.397.597,96	26.310.955,50	38,28	89,59	28.493.501,88	26.311.004,09	39,81	89,59	29.633.241,95	26.310.957,36	41,40	89,59
Pessoal e Encargos Sociais	10.673.024,30	10.249.711,23	14,91	34,90	11.099.945,27	10.249.730,15	15,51	34,90	11.543.943,08	10.249.711,95	16,13	34,90
Outras Despesas Correntes	16.724.573,66	16.061.244,27	23,37	54,69	17.393.556,61	16.061.273,94	24,30	54,69	18.089.298,87	16.061.245,41	25,27	54,69
Despesas Primárias de Capital	7.494.435,10	7.197.191,11	10,47	24,51	7.794.212,50	7.197.204,40	10,89	24,51	8.105.981,00	8.105.981,00	11,32	24,51
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.813.234,83	2.701.656,42	3,93	9,20	2.925.764,23	2.701.656,43	4,09	9,20	3.042.794,81	2.701.656,44	4,25	9,20
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.905.010,69	-3.750.130,31	-5,46	-12,77	-4.061.211,11	-3.750.137,23	-5,67	-12,77	-4.223.659,56	-3.750.130,57	-5,90	-12,77
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-155.240,49	-149.083,35	-0,22	-0,51	-156.200,42	-144.235,77	-0,22	-0,49	-162.448,45	-149.083,35	-0,23	-0,49



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2024

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.715.919,32	3.513.235,08	3.749.770,20	3.905.010,69	4.061.211,11	4.223.659,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.748.362,62	3.645.317,16	3.829.770,20	3.988.322,69	4.147.855,59	4.313.769,82
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	32.443,30	132.082,08	80.000,00	83.312,00	86.644,48	90.110,26
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.715.919,32	-3.513.235,08	-3.749.770,20	-3.905.010,69	-4.061.211,11	-4.223.659,56

ANTONIO ARISSON DA SILVA
CPF: 817.046.834-71
TESOUREIRO

JESSICA LOURNE DE A. AMORIM
CPF: 074.039.704-M
PREFEITA

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA
CPF: 099.676.254-86
CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2020	71,577,000

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	74.160.929,70	76.571.159,92	79.059.722,61

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,08295	Valor Corrente/1,12627

ANTONIO ANDRSON DA SILVA
CPF: 017.046.034-71
TESOUREIRO

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM
CPF: 074.039.794-46
PREFEITA

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA
CPF: 095.536.264-66
CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO

2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2022 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS 2022 (a)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	-	-	-	34.767.460,36	48,57	110,39	34.767.460,36	34.767.460,36
Receitas Primárias (I)	-	-	-	34.511.124,73	48,22	109,57	34.511.124,73	34.511.124,73
Despesa Total	-	-	-	29.749.105,08	41,56	94,45	29.749.105,08	29.749.105,08
Despesas Primárias (II)	-	-	-	29.733.217,18	41,54	94,40	29.733.217,18	29.733.217,18
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-	-	-	4.777.907,55	6,68	15,17	4.777.907,55	4.777.907,55
Dívida Pública Consolidada	2.843.100,14	3,97	9,03	-	-	-	-2.843.100,14	-2.843.100,14
Dívida Consolidada Líquida	-5.216.879,60	-7,29	-16,56	-3.513.235,08	-4,91	-11,15	1.703.644,52	1.703.644,52
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.699.360,51	2,37	5,40	-1.797.315,76	-2,51	-5,71	-3.496.676,27	-3.496.676,27

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	71.577.000,00

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques>

ANTONIO ARISSON DA SILVA
CPF: 017.046.034-71
TESOUREIRO

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM
CPF: 074.033.704-46
PREFEITA

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA
CPF: 093.636.264-46
CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2024

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	-	-	-	-	-	38.356.689,63	-	39.890.957,21	4,02	41.486.595,51	4,00
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	38.164.030,63	-	39.690.591,85	4,27	41.278.215,53	4,00
Despesa Total	-	-	-	-	-	35.788.183,80	-	37.219.711,14	4,05	38.708.499,58	4,00
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	35.350.795,80	-	36.764.827,62	4,00	38.235.420,72	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	2.813.234,83	-	2.925.764,23	-	3.042.794,81	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.970,14	2.843.100,14	11.286,00	2.934.079,34	3,20	-	-100,00	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-5.216.879,60	-	-5.383.819,76	3,20	-3.905.010,69	-27,47	-4.061.211,11	100,62	-4.223.659,56	4,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	1.699.360,51	-	1.753.740,02	3,20	-155.240,49	-108,85	-156.200,42	-	-162.448,45	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	-	-	-	-	-	36.835.388,10	-	36.835.388,10	-	36.835.388,11	-
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	36.650.370,34	-	36.650.370,33	-	36.650.370,34	-
Despesa Total	-	-	-	-	-	34.368.754,25	-	34.368.754,24	-	34.368.754,23	-
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	33.948.713,92	-	33.948.713,90	-	33.948.713,90	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	2.701.656,42	-	2.701.656,43	-	2.701.656,44	-
Dívida Pública Consolidada	27.990,30	3.012.548,91	10.662,83	2.934.079,34	-2,60	-	-100,00	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-5.527.805,62	-	-5.383.819,76	-2,60	-3.750.130,31	-30,34	-3.750.130,30	-	-3.750.130,31	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	1.800.642,40	-	1.753.740,02	-2,60	-149.083,35	-108,50	-144.235,77	-3,25	-144.235,79	-

Nota:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO

2021	2022	2023	2025	2024	2026
10,06	5,79	5,96	4	4,13	4

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor Corrente x 1,09547	Valor Corrente x 1,0596	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,08295	Valor Corrente / 1,0413	Valor Corrente / 1,12627
--------------------------	-------------------------	----------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

TAXAS PARA CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.12095084	1.0596	0	1.0413	1.082952	1.12627008



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2024

ANTONIO ARISSON DA SILVA
CPF: 017.486.834-71
TESOUREIRO

JESSICA LOURNE DE A. AMORIM
CPF: 074.019.704-46
PREFEITA

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA
CPF: 899.616.264-66
CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	0%	-	0%
TOTAL		0%		0%		

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL						

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

ANTONIO ARACSON DA SILVA
 CPF: 017.246.034-71
 TESOUREIRO

JESSICA LOURNE DE A. AMORIM
 CPF: 074.030.704-40
 PREFEITA

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA
 CPF: 095.036.264-86
 CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2024

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

Notas: Não houve movimentação.

ANTONIO ADELSON DA SILVA
CPF: 017.046.034-71
TESOUREIRO

JESSICA LOURNE DE A. AMORIM
CPF: 074.033.704-46
PREFEITA

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA
CPF: 025.936.264-85
CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões por morte			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Despesas Correntes (XIII)		-	-
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2		-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)		-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)		-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2		-	-



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
-2				
-1				
0				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				



27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					
63					
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO

2024

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

73				
----	--	--	--	--

ANTONIO ARISSON DA SILVA
CPF: 017.446.034-71
TESOUREIRO

JÉSSICA LOURNE DE A. AMORIM
CPF: 074.839.704-46
PREFEITA

EZEQUIAS ARGANJO DA SILVA
CPF: 036.636.264-86
CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2024

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita*	8.933.000,36
(-) Transferências Constitucionais	6.062.330,22
(-) Transferências ao FUNDEB**	1.305.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.565.670,14
Redução Permanente de Despesas (II)***	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.565.670,14
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.565.670,14

Notas: **Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).

ANTONIO ARYSSON DA SILVA
CPF: 017.046.014-71
TESOUREIRO

JESSICA LOURNE DE A. AMORIM
CPF: 074.033.704-66
PREFEITA

EZELQUIAS ARCANJO DA SILVA
CPF: 095.036.264-06
CONTADOR



PREFEITURA DE ALMINO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS

RS 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição			Descrição	Valor
		600.000,00	Fluxo de caixa financeiro	600.000,00
Demandas Judiciais				
Dividas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				600.000,00
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes		600.000,00	SUBTOTAL	
SUBTOTAL				
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição			Descrição	Valor
		1.030.963,62	Limitação de empenho	1.030.963,62
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais		600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
SUBTOTAL			TOTAL	
TOTAL				

FONTE:

Nota:
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

ANTONIO ARIUSON DA SILVA
CPF: 017.046.034-71
TESOUREIRO

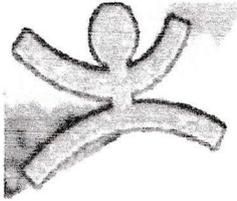
JESSICA LOURNE DE A. ANDRIM
CPF: 074.033.704-46
PREFEITA

EZEQUIAS ARGANJO DA SILVA
CPF: 099.076.254-80
CONTADOR



PREFEITURA DE ALMIRANTE AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES
EXERCÍCIO DE 2024

CODIGO	PROGRAMA/AÇÃO
--------	---------------



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMINO AFONSO - CTAA/RN

OFÍCIO Nº. 05/2023

Almino Afonso – RN, 14 de Abril de 2023.

Excelentíssimo (a) Senhor (a);
Jéssica Amorim
Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN


Wilson Tardelly Nascimento de Paiva
SEC. CHEFE DE GABINETE
CPF: 010.718.894-51
14-04-23

Assunto: **Sugestão para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO), 2024 no município de Almino Afonso/RN**

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente diante da lei 8.069/90, capítulo II, Art. 136, inciso IX, assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para os planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e Art. 4º é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com **absoluta prioridade** a efetivação dos direitos referente à vida, à **saúde**.

A) Do art. 4, da lei 8.069, primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstância

D) Do art. 4, da lei 8.069, destinação privilegiada de recursos público nas áreas relacionadas com a proteção a infância e a juventude

sugerir, na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), 2024, alocação de recursos financeiro para:

- 1) Custear consultas e exames em diversas especialidades de médio custo para crianças e adolescentes na secretaria municipal de saúde.

- 2) Custear um terapeuta ocupacional para acompanhar crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

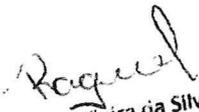
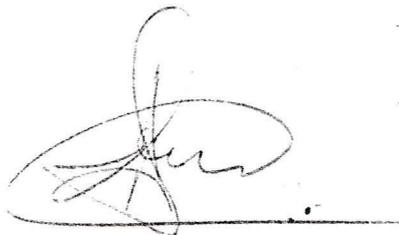


Presidente do Conselho Tutelar de Almino Afonso/RN
Jarlenilson Alves da Silva



Francisco Wagner D. Cezário
Conselheiro Tutelar
CPF: 051.041.794-94

Mateus Nunes da Silva
Conselheiro Tutelar
CPF: 017.047.124-16



Raquel Vieira da Silva Santos
CONSELHEIRA TUTELAR
CPF: 062.539.494-11

- 2) Custear um terapeuta ocupacional para acompanhar crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

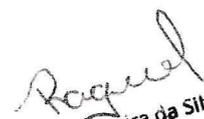


Presidente do Conselho Tutelar de Almino Afonso/RN
Jarlenilson Alves da Silva

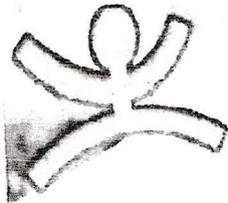


Francisco Wagner D. Cezário
Conselheiro Tutelar
CPF: 051.041.794-94

Mateus Nunes da Silva
Conselheiro Tutelar
CPF: 017.047.124-16



Raquel Vieira da Silva Santos
CONSELHEIRA TUTELAR
CPF: 062.539.494-11



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMINO AFONSO - CTAA/RN

OFÍCIO Nº. 05/2023

Almino Afonso – RN, 14 de Abril de 2023.

Excelentíssimo (a) Senhor (a);
Jéssica Amorim
Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN


Robinson Tardelly Nascimento de Paiva
SEC. CHEFE DE GABINETE
CPF: 010.718.894-51
14-04-23

Assunto: **Sugestão para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO), 2024 no município de Almino Afonso/RN**

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente diante da lei 8.069/90, capítulo II, Art. 136, inciso IX, assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para os planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e Art. 4º é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com **absoluta prioridade** a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde.

A) Do art. 4, da lei 8.069, primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstância

~~B)~~ D) Do art. 4, da lei 8.069, destinação privilegiada de recursos público nas áreas relacionadas com a proteção a infância e a juventude

sugerir, na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), 2024, alocação de recursos financeiro para:

- 1) Custear consultas e exames em diversas especialidades de médio custo para crianças e adolescentes na secretaria municipal de saúde.

Recebido
Em 28/04/23
Almino

Rua Eulália Alves, S/N, Bairro: IPE – RN., Cep. 59.760-000

Almino Afonso – RN – E-mail: ct-aa@hotmail.com.

LEI FEDERAL 8.069/90 - LEI MUNICIPAL Nº 344/2005